



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.231

Resolve sobre recurso.

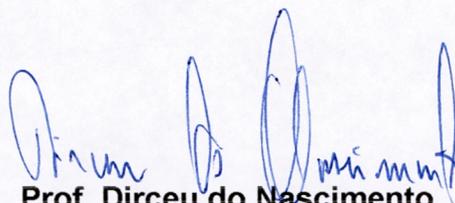
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 3º da Resolução CEPE nº 2.138, que determina, como uma das condições para pleitear vaga para transferência, ter cursado, com aprovação, no mínimo, vinte por cento da grade curricular do Curso de origem,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 215ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 06 de novembro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto por **Leonardo José Leite**, encaminhado pelo requerimento nº 2.197/02, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas, que indeferiu a sua solicitação de transferência do Curso de Engenharia Civil da Universidade do Estado de Minas Gerais – Fundação de Ensino Superior de Passos – para o Curso de Engenharia de Minas da UFOP.

Ouro Preto, em 06 de novembro de 2002.



Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente